

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 052, de 22-04-2009

~~Dispõe sobre o processo de comunicação de incidentes na prestação de serviços de saneamento básico regulados pela ARSESP.~~

~~Revogada pela [Deliberação Arsesp nº 846, de 20 de dezembro de 2018.](#)~~

~~A Diretoria Colegiada da ARSESP,~~

~~Considerando as competências da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico prestados por concessionária regulada,~~

~~Considerando o disposto no artigo 23 da Lei federal 11.445/07, o artigo 7º da Lei complementar 1025/07 e, quando cabível, o disposto na cláusula terceira dos contratos de programa firmados,~~

~~Considerando a necessidade de preservação da segurança, do meio ambiente, e do patrimônio da concessão e de terceiros,~~

~~Considerando que as atividades de fiscalização compreendem o conhecimento imediato dos incidentes relacionados à prestação desses serviços,~~

~~Considerando que o acompanhamento dos incidentes auxilia a identificação de problemas recorrentes e de oportunidades para melhoria do arcabouço regulatório,~~

~~Considerando a experiência bem sucedida de implantação de um projeto-piloto de sistema para comunicação de incidentes em serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inicialmente restrito a municípios localizados no Vale do Paraíba, implantado por meio da Deliberação n. 034/2008,~~

~~Considerando, assim, a conveniência de se expandir o sistema de comunicação de incidentes para todos os locais que tenham serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARSESP, com os aperfeiçoamentos formulados a partir da avaliação do projeto-piloto;~~

~~Decide:~~

~~Art. 1º Estabelecer procedimento para comunicação de incidentes em serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá ser adotado pelos prestadores de serviços regulados pela ARSESP.~~

~~§ 1º Para os fins desta Deliberação, entende-se por incidente qualquer ocorrência não programada, relacionada a instalações, equipamentos ou serviços operacionais, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:~~

~~a) Risco eminente de dano ao meio ambiente, à saúde humana~~

~~ou ao patrimônio próprio ou de terceiros;~~

~~b) — Dano efetivo ao meio ambiente;~~

~~c) — Prejuízos materiais consumados, tanto ao patrimônio próprio quanto ao de terceiros;~~

~~d) — Ocorrência de fatalidades ou ferimentos em pessoal próprio, prepostos, prestadores de serviços e outras pessoas; ou~~

~~e) — Interrupção da prestação dos serviços, sem aviso prévio.~~

~~§ 2º Para os fins desta Deliberação, depreende-se como situação de risco, prevista na alínea “a” do § 1º deste artigo, a ocorrência de eventos que gerem dano potencial ao meio ambiente, à saúde humana, ao patrimônio próprio ou de terceiros, tais como:~~

~~I — Alterações na qualidade da água que afetem ou possam afetar a saúde humana;~~

~~II — Rompimentos de tubulação de grande porte, ou outras hipóteses classificadas como situações de risco no plano de emergência da concessionária.~~

~~§ 3º Na hipótese prevista na alínea “e”, considerando a rotina de operação dos sistemas de saneamento, será adotada como referência para comunicação à ARSESP a tabela publicada no regulamento de infrações e penalidades, Deliberação ARSESP no. 31, de 1º de dezembro de 2008, artigo 10 inciso VI.~~

~~Art. 2º Na ocorrência de incidente, conforme definido no art. 1º desta Deliberação, a concessionária deverá comunicar o ocorrido à ARSESP, em até 12 horas da ciência dos fatos, por meio do Sistema Eletrônico de Comunicação de Incidentes de Saneamento (SISCIs) disponibilizado pela agência.~~

~~§ 1º. Caso a ciência do incidente ocorra após o encerramento do expediente, o prazo a que se refere o caput deste artigo será contado a partir da abertura do expediente seguinte.~~

~~§ 2º. A concessionária poderá editar o registro efetuado, a fim de adequar e tornar mais precisas as informações constantes no formulário de cadastro de incidente, apenas uma vez, em até 48 horas do cadastro inicialmente efetuado.~~

~~Art. 3º O formulário de Cadastro de Incidentes, conforme modelo anexo, até a edição de seu registro final, deverá ser integralmente preenchido, devendo ser justificada eventual ausência de informação.~~

~~Art. 4º Em caso de impossibilidade de acesso ao SISCIs, a comunicação poderá, excepcionalmente, ser encaminhada à agência por e-mail ou fax, fazendo-se constar as mesmas informações requeridas no formulário do sistema eletrônico, endereçado ao presidente da ARSESP e demais funcionários por ele indicados.~~

~~Art. 5º A ausência de comunicação oficial do prestador de serviço regulado, conforme os procedimentos descritos nesta Deliberação, poderá implicar em aplicação de sanções ao prestador, nos termos do Regulamento de sanções e penalidades, [Deliberação ARSESP no. 31, de 1º de dezembro de 2008](#).~~

~~Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor após 30 dias de sua publicação.~~

~~Publicado no D.O. de 23/04/2009.~~

Seção I - Volume 119 - nº 74 - Página 39 - Quinta-Feira -
~~Este texto não substitui o publicado no D.O.E. de 23/04/2009.~~

2018. Revogada pela [Deliberação Arsesp nº 846](#), de 20 de dezembro de